

Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito especial autorizado por esta lei, são o constante do aumento da receita estimada para este exercício no limite do superávit financeiro apurado, e não ante os termos do Decreto 153, de 14 de agosto do corrente ano.

Art. 4º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito especial, digo, o crédito adicional autorizado por esta lei, recomendará e estabelecerá a classificação, a sua espécie e a respectiva importância na forma estabelecida pelo artigo 4º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jucós, 21 de setembro de

Prefeito Municipal

(Assinatura)
Belo Secretário

Lei nº 773

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jucós aprovou e
Prefeito Municipal, põem o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial de Cr\$1.230,50 (hum mil, duzentos e trinta e cinco reais).

dezernos e cinquenta centavos), para ocorrer às despesas com a aquisição de móveis para funcionamento do curso de Técnicas Comerciais, do Ginásio Estadual D^a Berenice de Magalhães Pinto, desta cidade.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ginásio Estadual D^a Berenice de Magalhães Pinto, desta cidade, os móveis adquiridos para funcionamento do curso de Técnicas Comerciais, no citado estabelecimento.

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito especial autorizado nesta lei, salvo os constantes do aumento da receita estimada para este exercício, no limite do superávit financeiro apurado, e mediante os termos do Decreto Municipal número 153, de 14 de agosto de 1.972.

Art. 4º O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito especial autorizado nesta Lei, recomendará e estabelecerá a sua classificação, a sua espécie e a respectiva importância, nos termos do artigo 46 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arco, 21 de setembro de 1972

J. B. Rodrigues

Prefeito Municipal

J. B. Rodrigues

Belo Secretário.